



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Regulamenta o § 10 do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-86/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Regulamenta o § 10 do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, nos termos do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, se mulher; e

II - 58 (cinquenta e oito) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, se homem.

Art. 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto nesta Lei Complementar serão apurados na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 04/07/2023 21:08:38.060 - MESA

PLP n.142/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo dispor sobre a concessão de aposentadoria especial aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, nos termos do que determina o § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

Vale destacar que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, estabeleceu o mandamento constitucional de aposentadoria especial para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, diante das peculiaridades das atividades desenvolvidas por esses profissionais, que atuam em ambientes muitas vezes insalubres, expostos à agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, e com impactos diretos na saúde física desses profissionais.

Sabemos da importância do trabalho desenvolvido pelos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, fundamentais nas áreas de prevenção e promoção da saúde, contribuindo para as políticas públicas de saúde em todo o país.

Assim, esse Projeto é fundamental ao fazer justiça com esses profissionais, garantindo assim um tratamento previdenciário próprio e adequado às necessidades da categoria, e permitindo o desenvolvimento das atividades com a segurança e tranquilidade necessárias sem prejudicar demasiadamente a sua saúde.

Pela importância da matéria, pedimos apoio aos demais pares na tramitação e aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, em _____ de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal
UNIÃO/RR



* c d 2 3 7 0 6 8 7 4 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 198	<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988</u>
--	--

FIM DO DOCUMENTO